

**REVOGADO PARCIALMENTE**

PORTARIA Nº 133 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das atribuições que lhe confere o Artº 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 e a Portaria nº 98, de 12 de abril de 2000, do Ministério da Fazenda, resolve:

**REVOGADO** Art. 1º Estabelecer as seguintes estruturas e valores tarifários máximos de referência para o Serviço Postal Nacional :

## 1. Carta Não Comercial e Cartão Postal

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,27
Acima de 20 até 50	0,45
Acima de 50 até 100	0,70
Acima de 100 até 250	1,00
Acima de 250 até 500	2,00

1.1. Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

## 2. Carta Comercial e Aerograma Nacional

Faixa de Peso (em gramas)	Valores em R\$
Até 20	0,40
Acima de 20 até 50	0,60
Acima de 50 até 100	1,00
Acima de 100 até 250	1,50
Acima de 250 até 500	2,50

2.1. Franqueamento Autorizado de Cartas até 20 gramas – R\$ 0,35

2.2. Para objetos com peso superior a 500 (quinhentos) gramas serão aplicadas as mesmas condições de valor e prestação do Serviço de Encomenda Expressa - SEDEX.

## 3. Carta Social - R\$ 0,01

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o artigo 1º da Portaria nº 371, de 10 de julho de 1997, publicada no Diário Oficial do dia seguinte.

  
PIMENTA DA VEIGA